

Protocolo 71.412/2025

De: Pedro Henrique Lima de Souza
Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros
Data: 03/08/2025 às 23:33:07

Setores (CC):

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

Setores envolvidos:

SEGOV - DITI - DEPE, SECOP - DPL - PRG

SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação

Entrada*:

Site

Boa noite, prezados,

A par de cumprimentá-los, encaminho anexo pedido de esclarecimento sobre o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – FMS COMPRASGOV Nº 90062/2025, sendo o OBJETO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PRONTÓ ATENDIMENTO MÉDICO, ENFERMAGEM, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos retorno dentro do prazo editalício.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Lima de Souza
OAB/GO nº 65643

Anexos:

Pedido_de_Esclarecimentos.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Pedro Henrique Lima de Sou...	03/08/2025 23:33:49	ICP-Brasil PEDRO HENRIQUE LIMA DE SOUZA CPF 700.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2411-3304-D0E1-3274**

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

Assunto: Pedido de Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – FMS
COMPRASGOV Nº 90062/2025,

BONI IURIS ASSESSORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.420.543/0001-12, com sede à Rua 13, nº 1770, andar 8º, sala 801, Torre Sol, Máximo, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74911-120, neste ato representada por seu representante legal Senhor Pedro Henrique Lima de Souza, OAB/GO nº 65643, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, apresentar, tempestivamente, o presente:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Referente ao procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – FMS COMPRASGOV Nº 90062/2025, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM CAPACIDADE TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO, ENFERMAGEM, APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, tem-se as seguintes dúvidas que são fundamentais para formação dos preços e estruturação administrativa, conforme se expõe e fundamenta a seguir:

Ocorre que o presente Edital e o Termo de Referência não é claro em relação as condições para o aceite da subcontratação e nem o percentual máximo que pode ser subcontratado. A cláusula 10.2 do edital diz que é vedada total ou parcial, sem anuência do município, mas não especifica as dúvidas supracitadas.

Levando em consideração que o próprio artigo 122 da lei 14.133/2021, é claro ao dizer que o limite da subcontratação será definido pela administração, tem-se as seguintes dúvidas para esclarecimento:

- 1. Qual o percentual pode ser subcontratado pela empresa vencedora do certame?**
- 2. Quais são os requisitos para o aceite do pedido de subcontratação? Essa informação é importante e deve ser de conhecimento público antes do certame, para que as empresas participantes saibam com exatidão se terão condições ou não.**

Ato contínuo, seguindo para o último tema das dúvidas, tem-se a respeito dos tipos de vínculos permitidos para contratação, se será possível contratação de cooperados por meio de cooperativas de trabalho específicas, se será possível, dentro dos limites da lei, contratação de pessoas jurídicas para desenvolvimento de funções compatíveis e se pessoas do quadro societário poderão prestar serviços diretamente na operação, somente com esse vínculo. Objetivamente, questiona-se:

- 3. Será permitido contratação de Cooperados por meio de cooperativas de Trabalho?**
- 4. Será permitido contratação de pessoas jurídicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao escopo do edital, dentro dos limites legais?**
- 5. Será permitido que pessoas diretamente ligadas ao quadro societário da empresa vencedora do certame, isto é acionistas ou quotistas, poderão desempenhar suas funções técnicas no exercício do contrato?**

Assim sendo, agradecemos a oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração e solicitamos a devida resposta dentro do prazo pactuado no edital.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia/GO, 03 de agosto de 2025.

PEDRO HENRIQUE
LIMA DE
SOUZA:70010460
195

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE LIMA DE
SOUZA:70010460195
Dados: 2025.08.03
23:21:53 -03'00'

Pedro Henrique Lima de Souza
OAB/GO 65643.

Protocolo 1- 71.412/2025

De: RENATO L. - SECOP - DPL - PRG

Para: SECOP - DPL - PRG - Pregoeiros - A/C Daniel C.

Data: 04/08/2025 às 09:37:04

Ao Pregoeiro designado.

—
Renato Fogar Lopes
Agente de Contratação
Portaria nº 32.515/2025

De: Daniel C. - SECOP - DPL - PRG

Para: Representante: Pedro Henrique Lima de Souza

Data: 05/08/2025 às 15:16:02

Prezado,

1. Qual o percentual pode ser subcontratado pela empresa vencedora do certame?
2. Quais são os requisitos para o aceite do pedido de subcontratação? Essa informação é importante e deve ser de conhecimento público antes do certame, para que as empresas participantes saibam com exatidão se terão condições ou não.

Resposta: Conforme disposições estabelecidas no item 10.2 do edital e reforçadas no subitem 7.52 do Termo de Referência, a subcontratação é autorizada, inclusive para serviços complementares, mediante consentimento expresso do Gestor do Contrato, desde que seguidas as normas legais e administrativas pertinentes. Nesse sentido, o contratante deve fornecer à Administração a documentação que demonstre a aptidão técnica do subcontratado em relação ao serviço em questão, a qual será avaliada e incluída nos registros do processo, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021, considerando a economia e a continuidade dos serviços. Assim, a autorização será concedida mediante justificativa e com embasamento na expertise necessária para a execução dos trabalhos. Essa avaliação discricionária, porém técnica, assegura à Administração o cumprimento dos princípios da eficiência e da segurança jurídica, sem comprometer a lisura da execução do contrato.

3. Será permitido contratação de Cooperados por meio de cooperativas de Trabalho?

Resposta: Não há vedação expressa à contratação por meio de cooperativas, desde que observados os critérios legais que definem a regularidade dessas entidades, bem como o respeito à autonomia da vontade dos profissionais cooperados. Importa esclarecer que, para que seja válida a contratação de cooperativas de trabalho, estas deverão estar constituídas segundo os ditames da Lei nº 12.690/2012. A Administração reserva-se o direito de avaliar, quando da execução contratual, se a forma cooperativada não configura interposição irregular de mão de obra, conforme parâmetros da fiscalização do trabalho.

4. Será permitido contratação de pessoas jurídicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes ao escopo do edital, dentro dos limites legais?

Resposta: O edital, bem como o Termo de Referência e as planilhas de composição de custos, admitem expressamente a contratação de pessoas jurídicas para o exercício de atividades técnicas, especialmente no que se refere aos profissionais da área médica. O subitem 6.13.2, alínea "d", do edital prevê expressamente o vínculo por meio de contrato de prestação de serviços, o que está em plena consonância com a prática de pejetização lícita, ou seja, a contratação de profissionais liberais como pessoas jurídicas, sem que isso implique em fraude à legislação trabalhista, desde que ausentes os elementos clássicos da relação de emprego (subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade direta). Esse entendimento está reforçado pelas planilhas de composição de custos, que indicam remuneração para profissionais médicos sem encargos previdenciários ou celetistas diretos, indicando estruturação de custo compatível com a contratação autônoma por meio de pessoa jurídica.

5. Será permitido que pessoas diretamente ligadas ao quadro societário da empresa vencedora do certame, isto é acionistas ou quotistas, poderão desempenhar suas funções técnicas no exercício do contrato?

Resposta: Nada impede que sócios, quotistas ou acionistas da empresa contratada prestem diretamente serviços técnicos no âmbito do contrato, desde que sejam habilitados profissionalmente para as atividades desempenhadas e o vínculo contratual esteja devidamente documentado e comunicado à Administração. O que se exige é a comprovação de capacidade técnica e o adequado vínculo com a empresa, tal como previsto nos subitens 6.13.2 e 6.13.3 do edital. A mera condição de sócio não desqualifica o profissional, tampouco configura conflito de interesses, salvo se houver afronta às hipóteses de impedimento legal.

Atenciosamente,

Daniel Cabette
Agente de Contratação